



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### AVISO DE DISPENSA

#### PROCESSO Nº 28/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Mococa-SP torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 428/2023 e Ato da Mesa nº 439/2023, e que se encontra aberta a receber propostas adicionais, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente dispensa: contratação de serviço de fibra óptica apagada (dark fiber) por 60 meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais: 06/09/2024, sexta-feira, às 23h59min (por e-mail)**

A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo e-mail: [licitacao@mococa.sp.leg.br](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br) até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Mococa:

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2024>

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Mococa, no horário das 09h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (19) 3656-0106, com o Setor de Licitações.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### 1. DO OBJETO

Serviço de fibra óptica apagada (dark fiber), conforme especificações descritas no Termo de Referência.

#### 1.1. Justificativa

A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Mococa de estabelecer uma conexão de alta velocidade e estabilidade entre o prédio sede da Câmara e o abrigo do transmissor da TV digital da Câmara. Tal conexão é essencial para garantir a transmissão ininterrupta e de qualidade dos sinais de áudio e vídeo, fundamentais para o funcionamento da TV Câmara, que cumpre papel relevante na promoção da transparência, acessibilidade e prestação de contas ao público.

A escolha pela fibra óptica apagada (dark fiber) foi fundamentada nas recomendações técnicas do engenheiro eletricista Jayme Marques de Carvalho Neto, responsável pelos projetos relacionados à concessão do canal de TV da Câmara Municipal de Mococa, conforme estabelecido no Contrato nº 10/2023. A fibra óptica apagada proporciona interligação dedicada e exclusiva, o que garante maior robustez na transmissão dos dados, evitando interferências e perda de qualidade, além de oferecer segurança adicional contra falhas e ataques cibernéticos.

A modalidade de contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é justificada pela compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites estabelecidos na referida lei. A estimativa de valor foi obtida mediante pesquisa de preços junto a fornecedores e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a contratação da fibra óptica apagada atenderá de forma mais célere à necessidade de operacionalização da TV digital, permitindo que a Câmara Municipal de Mococa continue a exercer seu papel de transparência e comunicação direta com a população. A fibra óptica apagada é ideal para este fim, pois proporciona uma



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

infraestrutura de rede exclusiva, com maior controle e confiabilidade, essencial para o pleno funcionamento do serviço de transmissão televisiva.

Assim, a contratação via dispensa de licitação, além de respeitar os parâmetros legais, atende ao princípio da economicidade e da eficiência, pois garante a operacionalização dos serviços essenciais da TV Câmara sem prejuízo à qualidade e à segurança das transmissões.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de fibra óptica apagada é adequada e necessária para atender à demanda da Câmara Municipal de Mococa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e encontra respaldo legal e técnico para sua formalização.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário das produtos;
- d) Valor global da proposta.
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **3.2. Será desclassificada a proposta que:**

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e em seus anexos;

#### **3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **4. HABILITAÇÃO**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor, que deverá enviá-los em, no máximo, um dia útil após a solicitação por e-mail.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mococa: <https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2024>

5.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

5.3. As propostas obtidas na pesquisa de preços que serviram de base para a aferição do preço de mercado devem ser analisadas na fase de julgamento juntamente com as propostas adicionais, privilegiando-se os menores preços e a vantajosidade para a Administração, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

**Mococa, 2 de setembro de 2024.**

**Rosa Carolina Negrini da Costa**

**Agente de Contratação**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 28/2024**

**Dispensa de Licitação nº 06/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA** realizará procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação do serviço de fibra óptica apagada (dark fiber) por 60 meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da mesma lei.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente termo de referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo a contratação de serviço de fibra óptica apagada (dark fiber), conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

**1.2** Das especificações e quantidades:

| <b>LOTE ÚNICO</b>                  |                                   |               |                     |                          |
|------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------------|--------------------------|
| <b>ITEM</b>                        | <b>DESCRIÇÃO</b>                  | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR TOTAL ANUAL</b> |
| 1                                  | Fibra óptica apagada (dark fiber) | 1             | R\$ 1.464,14        | R\$ 17.569,68            |
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b> |                                   |               |                     | <b>R\$ 17.569,68</b>     |

### **1.3. Descrição dos serviços:**

#### **1.3.1 Especificações do objeto:**

- Rede física, tipo fibra óptica apagada (dark fiber), contendo 01(uma) fibra óptica proprietária, com terminação nos seguintes endereços:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

1- Estúdio --> Câmara Municipal de Mococa: Praça Marechal Deodoro, nº 26 - Centro - Mococa - SP

2- Abrigo do Transmissor: Praça Madre Cabrine, nº 90 - Vila Mariana - Mococa - SP

- Preferencialmente, deve ser utilizada a infraestrutura de postes já existente, da concessionária de energia da localidade, com os respectivos sistemas de fixação nos postes;

- Número de fibras: 01 (uma) apagada.

- Capacidade de transmissão: Gigabit.

- Terminação nas duas pontas (Estúdio e Transmissor), nos respectivos Racks de equipamentos: interface óptica e rede Ethernet, para saída da Mesa (Estúdio) via Encoder, e na entrada do equipamento Transmissor

- Comprimento aproximado do enlace 1 ----> 2: 1,45 km

- Os pontos de energia necessários (rede 110/220V) serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Mococa.

### **1.4 Observações gerais:**

**1.4.1** A construção, instalação, testes e a manutenção da rede de fibra óptica a ser contratada pela Câmara Municipal de Mococa deverá ficar integralmente a cargo do fornecedor do serviço.

**1.4.2** Em caso de avaria na fibra, o tempo para o restabelecimento do serviço contratado deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) horas, levando em conta que o tráfego do sinal da geradora de televisão da Câmara Municipal de Mococa não poderá ficar interrompido durante a sua programação regular diária.

**1.4.3** No caso de avaria, a Câmara Municipal de Mococa poderá gerar multa por interrupção do serviço, desde que o tempo de seu restabelecimento seja superior ao máximo estabelecido no Contrato.

### **1.5 Prazo para início das operações**

**1.5.1** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá promover a instalação do serviço, que deverá estar disponível para uso pela CONTRATANTE em até 5 dias úteis.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Mococa de estabelecer uma conexão de alta velocidade e estabilidade entre o prédio sede da Câmara e o abrigo do transmissor da TV digital da Câmara. Tal conexão é essencial para garantir a transmissão ininterrupta e de qualidade dos sinais de áudio e vídeo, fundamentais para o funcionamento da TV Câmara, que cumpre papel relevante na promoção da transparência, acessibilidade e prestação de contas ao público.

A escolha pela fibra óptica apagada (dark fiber) foi fundamentada nas recomendações técnicas do engenheiro eletricista Jayme Marques de Carvalho Neto, responsável pelos projetos relacionados à concessão do canal de TV da Câmara Municipal de Mococa, conforme estabelecido no Contrato nº 10/2023. A fibra óptica apagada proporciona interligação dedicada e exclusiva, o que garante maior robustez na transmissão dos dados, evitando interferências e perda de qualidade, além de oferecer segurança adicional contra falhas e ataques cibernéticos.

A modalidade de contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é justificada pela compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites estabelecidos na referida lei. A estimativa de valor foi obtida mediante pesquisa de preços junto a fornecedores e análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a contratação da fibra óptica apagada atenderá de forma mais célere à necessidade de operacionalização da TV digital, permitindo que a Câmara Municipal de Mococa continue a exercer seu papel de transparência e comunicação direta com a população. A fibra óptica apagada é ideal para este fim, pois proporciona uma infraestrutura de rede exclusiva, com maior controle e confiabilidade, essencial para o pleno funcionamento do serviço de transmissão televisiva.

Assim, a contratação via dispensa de licitação, além de respeitar os parâmetros legais, atende ao princípio da economicidade e da eficiência, pois garante a operacionalização dos serviços essenciais da TV Câmara sem prejuízo à qualidade e à segurança das transmissões.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de fibra óptica apagada é adequada e necessária para atender à demanda da Câmara Municipal de Mococa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e encontra respaldo legal e técnico para sua formalização.

### **3. DO JULGAMENTO**

3.1 Tipo de julgamento: menor preço.

3.2 O julgamento será por lote único.

3.3 O preço máximo do lote deverá respeitar o valor descrito no item 1.2.

3.4 O valor dos produtos não deverá ser acima do total estipulado no item 1.2. O valor do frete deverá ser discriminado na mesma proposta, não compondo o valor dos produtos.

3.5 Para efeito de desempate entre as propostas, será considerado o valor dos produtos adicionado do valor do frete.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

4.2 Entregar os produtos em plenas condições, conforme descrição no item 1.2.

4.3 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste termo de referência.

4.4 Entregar os produtos em até 30 dias a partir do envio da Autorização de fornecimento pela contratante. O período poderá ser prorrogado mediante autorização da contratante caso seja necessário.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

5.2 Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

### **6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 Será formalizado como contrato, conforme minuta presente no Anexo III.

6.2 A contratação dar-se-á por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mediante boleto bancário emitido pela Contratada, e será efetuado em até 10 (dez) dias após envio da nota fiscal.

### **8. HABILITAÇÃO**

8.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia das Certidões Negativas de débitos ou Positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- c) Cópia de documento pessoal do representante legal da empresa.

Mococa, 2 de setembro de 2024.

**Rosa Carolina Negrini da Costa**  
Agente de contratação

**Guilherme de Souza Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Processo Administrativo nº 28/2024**

**Dispensa de Licitação nº 06/2024**

**Objeto:** Fibra óptica apagada (dark fiber), conforme Termo de Referência do Aviso de Dispensa nº 06/2024.

**Dados do Fornecedor:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Descrição dos itens e quantidades estimadas:**

| LOTE ÚNICO  |                                   |        |              |                   |
|-------------|-----------------------------------|--------|--------------|-------------------|
| ITENS       | DESCRIÇÃO                         | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
| 1           | Fibra óptica apagada (dark fiber) | 1      | R\$          | R\$               |
| VALOR TOTAL |                                   |        |              | R\$               |

**Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**Prazo de validade do Orçamento: 60 dias**

**Cidade, data**

**Assinatura do responsável**

**Nome - CPF/MF**

**\*A proposta deverá ser enviada em documento timbrado da proponente.**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº 28/2024**

**Dispensa de Licitação nº 06/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE FÍSICA, TIPO FIBRA ÓPTICA APAGADA (DARK FIBER), PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu Presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-X, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Mococa, estado de São Paulo e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, detentor da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-X; celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 28/2024 – Dispensa de Licitação nº 06/2024, ratificada em \_\_/\_\_/\_\_, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a instalação e manutenção preventiva e corretiva



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

de rede física, tipo fibra óptica apagada (*dark fiber*), contendo 01(uma) fibra óptica proprietária, capacidade de transmissão Gigabit, com terminações no estúdio da TV Câmara, localizado no Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa/SP e no abrigo do transmissor, situado na Praça Madre Cabrine, nº 90, bairro Vila Mariana, Mococa/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 28/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.
- 2.2.** Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 60 (sessenta) meses.
- 3.2** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
- 3.3** A nota fiscal deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 3.4** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5** Para realização dos pagamentos, A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.
- 3.6** O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

**3.7** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato nº \_\_\_\_/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

**3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

**5.2.** Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

**5.3.** O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

5.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.

5.3.2. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

**5.4.** A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer e utilizar equipamentos homologados pela ANATEL, e que possuam



## **Câmara Municipal de Mococa**

**PODER LEGISLATIVO**

atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados;

**6.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**6.3.** Manter durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021/93 e alterações, a fim de que venha a comprovar sempre que for necessário junto ao CONTRATANTE;

**6.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

**6.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.6.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução contratual;

**6.7.** Fornecer todas as informações necessárias para a abertura dos chamados técnicos, tais como, telefone, e-mail de contato, website etc;

**6.8.** O suporte técnico deverá ser do tipo 24x7, cujo horário de funcionamento seja de 24h (vinte e quatro horas por dia);

**6.9.** Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste termo;

**6.10.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Fiscalizar a execução contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



## **Câmara Municipal de Mococa**

**PODER LEGISLATIVO**

- 7.2.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega/execução dos equipamentos/serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
- 7.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer inadimplemento que possa gerar aplicação de qualquer sanção, preservados os direitos à ampla defesa e contraditório, em processo administrativo apartado;
- 7.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.6.** A Câmara Municipal de Mococa será responsável pela formalização de aditamentos contratuais, sempre precedido de prévia comunicação à CONTRATADA;
- 7.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:
- a)** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
  - b)** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
  - c)** A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) serviço(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
  - d)** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
  - e)** A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
  - f)** Por razões justificadas que afetam o interesse público;



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- g) Em caso de a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Em outros casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação alteradora.

**8.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei Federal nº 14.133/2024 e legislação alteradora.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Este instrumento contratual e outros dele decorrentes, como aditivos, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, às penalidades de:

- a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância,



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com Câmara Municipal;

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



## **Câmara Municipal de Mococa**

### **PODER LEGISLATIVO**

**10.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, ou outro que vier a substituí-la;

**8.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Mococa-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE;

**10.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 28/2024, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

apostilamento.

**12.2.** A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Comitê Gestor de Rádio e TV Câmara, ou outro órgão da Câmara Municipal que vier a substituí-lo, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1.** Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG n°

CPF n°

---

CONTRATADA:

Representante Legal

RG n°

CPF n°



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO INSTRUÇÃO TCESP Nº 1/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024

OBJETO: Prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede física, tipo fibra óptica apagada (*dark fiber*), contendo 01(uma) fibra óptica proprietária, capacidade de transmissão Gigabit, com terminações no estúdio da TV Câmara, localizado no Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa/SP e no abrigo do transmissor, situado na Praça Madre Cabrine, nº 90, bairro Vila Mariana, Mococa/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 28/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo:Presidente

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

---

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

---

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

---

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---